

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2061 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 24 de novembro de 2023 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO 070/2023.

SÚMULA: "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO EXERCÍCIO DE 2024-2025".

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 061/2023:

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Cultura, no exercício de 2024-2025, os seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular: Mauro Sergio Lopes
Suplente: Marcus Rangel de Oliveira

Titular: Carla Rafaela Coutinho
Suplente: Rosmary da Cunha

Titular: Zenilde de Fatima Anhaia Leite
Suplente: Vanessa Rita de Cássia Fermino

Titular: Maria Carolina Leite
Suplente: Luciene de Oliveira Sanches

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Artes Cênicas e Visuais;
Titular: Leia Carvalho de Souza Fernandes
Suplente: Gabriel Henrique de Almeida Souza

b) Literatura, Livro e Leitura;
Titular: Joseane Maria da Silva
Suplente: Flavia Maria Monteiro Fernandes

Titular: Isabela Anhaia Ventura de Queiroz
Suplente: Erika Cristina Almeida Pereira

c) Músicas e Expressões Sonoras;
Titular: João Marcos Monteiro
Suplente: Aroldo Anhaia de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 07/12/2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, serviço aspiração e prestação de serviços de traslado funerário, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo parcelado, pelo período de 12 meses.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Fábio Antônio Batista da Rosa**, telefone (043) 3526-1458 ramal 202 e-mail licitacaosantana@outlook.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

Santana do Itararé, 23 de novembro de 2023.

FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA
PREGOIEIRO

Processo Administrativo nº 061/2023
Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023 (PMSI)
Recorrente: EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Recorrida: DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI – ME

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023 (PMSI) foi publicado em Diário Eletrônico deste município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, às folhas 03, da Edição n. 2043, datado de 11 de Outubro de 2023; no Jornal Folha Extra, às folhas 10, da Edição n. 3006, datado de 11 de Outubro de 2023, e ainda no Diário Oficial do Estado do Paraná, às folhas 62, da Edição n. 11512, datado de 11 de Outubro de 2023 e no Diário Oficial da União, às folhas 355, da Seção 3 - n. 195, datado de 11 de Outubro de 2023, período a partir do qual ficou disponível no site do Município de Santana do Itararé, bem como junto a plataforma eletrônica BLL, pelo prazo não inferior a 08 dias úteis, em conformidade com que preceitua o artigo 21, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço por Item, com sessão eletrônica de julgamento de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, no dia 26 de Outubro de 2023, às 09:30 horas, na plataforma eletrônica BLL.

Na data e hora supracitada, foi instaurada a sessão de julgamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico em epígrafe com a participação de 04 (quatro) empresas, as quais, ao final da fase de lances foram divulgadas perante a ordem de classificação. As empresas participantes do certame foram as seguintes:

- ✓ DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI – ME
- ✓ EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- ✓ JLV COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO EIRELI
- ✓ SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916

Após a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI – ME nos três itens do processo. Após a referida empresa ter sido declarada vencedora do certame, e perante abertura de prazo para manifestação de interposição de recurso logo em seguida, a empresa EVL

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2061 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 24 de novembro de 2023 | PÁGINA: 2

COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA manifestou intenção em interpor recurso apresentando a seguinte alegação: "MANIFESTO INTENÇÃO DE RECURSO DEVIDO A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA TER EMISSÃO EM 15/08/2023 E NO EDITAL DIZ QUE O PRAZO DE EMISSÃO NÃO PODE SER SUPERIOR A 60 DIAS E NÃO PODE SER CONSULTADA POSTERIORMENTE POIS NÃO É CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL."

Assim, diante da manifestação registrada na plataforma, o Sr. Pregoeiro deferiu o pedido. Com isso, iniciaram-se os prazos para apresentação das razões recursais e na sequência apresentação das contrarrazões pela parte recorrida.

Transcorrido os prazos supracitados, a empresa EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA apresentou suas razões recursais, e na sequência a empresa DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI – ME, apresentou defesa junto a plataforma.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pelo Pregoeiro Municipal no julgamento do Pregão Eletrônico nº 016/2023 (PMSI), que declarou como habilitada a empresa recorrida DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI – ME.

A insatisfação da recorrente se dá diante de fatores atinentes a vinculação ao instrumento convocatório, conforme trecho em destaque, como segue:

5.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
O edital previu no Anexo II – Documentos para Habilitação, em específico o subitem 1.4.1.2 a apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata.
Em expressa desatenção ao edital, a empresa DORIVAL DE ASSIS FERREIRA LTDA acostou certidão vencida, pois foi expedida a mais de 60 (sessenta) dias da data de realização do pregão, deixando de comprovar sua habilitação econômico-financeira.
Cabe esclarecer que a certidão de falência é requisito indispensável e está previsto na Lei nº 8.666/93 (art. 31, II) para fins de comprovação da habilitação jurídica do licitante, bem como exigência da própria Lei específica do Pregão nº 10520/02 e a ausência em colacionar a documentação pleiteada em edital e exigida por lei, traz a necessidade da inabilitação e revogação da declaração da empresa como vencedora.
Diante de tantas ilegalidades, ululante a desclassificação da empresa Gabriel vez que deixa de atender ao edital e a legislação específica pertinente à matéria.

No entanto, a empresa recorrida argumenta em sua defesa, posicionamento perante o fato de estar longe de uma possível falência, já que, em tese, pela regra do edital, sua certidão estaria vencida, apesar que o referido documento não apresenta data de validade. Também traz posicionamento em razão do excesso de formalismo, visto que a diferença de dias, em que pese, ultrapassados em conformidade com o que diz o edital, seria de apenas 12 dias. Enfim, tal condição não pode desqualificar a empresa, e, portanto, diante das alegações da recorrente, e considerando que a recorrida DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI – ME apresentou o melhor preço, e demonstra plenitude em sua habilitação, apresentado suas contrarrazões comprovando a inexistência de irregularidade, principalmente com relação às condições relacionadas ao âmbito da falência e concordata, não há que se falar em sua inabilitação, mesmo porque, perante jurisprudência atual, inclusive destacada em defesa desta recorrida, há que se considerar, que o contexto que se trata da situação em tela, se elenca nas condições prevalentes do formalismo moderado, de modo a considerar pela permanência de sua habilitação e consequentemente vencedora do certame.

Desta forma, perante os argumentos apresentados pela recorrente, entende-se pela improcedência do recurso, tendo em vista que a recorrida perfaz as condições para sua habilitação, considerando a ocorrência de excesso de formalismo bem como a vantajosidade em razão do valor ofertado.

E por fim, o Pregoeiro, juntamente da Comissão de Apoio, tem como objetivo em suas decisões buscar sempre a legalidade, respeitando princípios norteadores do direito licitatório, almejando justiça e integridade nas licitações.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, o Sr. Pregoeiro mantém sua decisão no sentido de que, diante dos argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento, vez que a decisão em declarar a empresa recorrida como habilitada na fase de habilitação do certame em tela, está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, para **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo decisão em declarar a empresa **DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI – ME** como habilitada e vencedora no certame, proveniente do Pregão Eletrônico nº 016/2023 (PMSI).

Santana do Itararé-PR, 23 de Novembro de 2023.

Fábio Antonio Batista da Rosa
Pregoeiro Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico 015/2023, referente à **aquisição de diversos equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, informática e mobiliários, em atendimento às secretarias, unidades e setores desta municipalidade, conforme demanda, ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VII, do Artigo 17, da Lei 14.133/2021, em favor dos licitantes vencedores:

J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.915.834/0001-98, no valor de R\$: 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais).

DORIVAL DE ASSIS FERREIRA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.917.017/0001-08, no valor de R\$: 121.528,63 (cento e vinte e um mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

XPR3 SOLUÇÕES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.782.776/0002-76, no valor de R\$: 11.217,00 (onze mil duzentos e dezessete reais).

ELETRON CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.779.255/0002-15, no valor de R\$: 17.340,00 (dezessete mil trezentos e quarenta reais).

LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.579.214/0001-46, no valor de R\$: 35.086,00 (trinta e cinco mil e oitenta e seis reais).

EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.810.636/0001-22, no valor de R\$: 9.000,00 (nove mil reais).

NATALIA APARECIDA DE SOUZA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.392.850/0001-05, no valor de R\$: 9.039,00 (nove mil e trinta e nove reais).

EXCLUSIVE COMERCIO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.034.949/0001-76, no valor de R\$: 1.225,95 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2061 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 24 de novembro de 2023 | PÁGINA: 3

TONI MATHIAS PEREIRA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.314.693/0001-74, no valor de R\$: 2.855,91 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

PDN COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 48.042.994/0001-35, no valor de R\$: 8.643,66 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

F SANTOS DE ALMEIDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.043.791/0001-68, no valor de R\$: 4.383,33 (quatro mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Santana do Itararé, 24 de novembro 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato do Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, a favor da empresa **VIDROS VIEIRA LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 37.229.888/0001-49, para fornecimento de guarda corpo para o plenário do Prédio do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 3.815,16 (três mil oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a lavratura do respectivo contrato.

Publique-se.

Santana do Itararé, 23 de novembro de 2023.

JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

2061diario24novembro2023.pdf

Código do documento f749260c-a460-4eaf-91ea-53b36f63e98a



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

24 Nov 2023, 20:13:52

Documento f749260c-a460-4eaf-91ea-53b36f63e98a **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-11-24T20:13:52-03:00

24 Nov 2023, 20:14:30

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-11-24T20:14:30-03:00

24 Nov 2023, 20:14:56

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.113 (hosts-177-223-108-113.zaaztelecom.com.br porta: 22224) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2023-11-24T20:14:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4e0d57a07389a0c7a2d8cdfd668fb4fadcbdd15de1d19beb04617290bda4e8f6

(SHA512):d02f121f6f9f017f58fbefaacbe1179c18053013e9c109cf19c8b2eb8260015300382630774fd9fff21376db3059d7de7c69dc49a5114ac9a0c04e06bc3a7964

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign